



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.433/2017.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1188
08 / 02 / 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município de Terra Boa, ativos e inativos, membros do Conselho Tutelar, servidores contratados através de emprego público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando a título de recomposição salarial o índice de 7% (sete por cento) sobre o salário-base do mês de dezembro de 2016, percentual acima da variação média dos índices nacionais que mediram a inflação, em especial ao INPC/FGV, entre janeiro a dezembro de 2016, constante da Tabela de Vencimentos, a partir de 1º janeiro de 2017.

§ 1º. Ficam excluídos da concessão da reposição salarial, previsto no Artigo 1º desta Lei, aposentados e pensionistas que foram beneficiados por força do disposto no Decreto n.º 8.948, de 29 de dezembro de 2016 (Salário Mínimo Nacional).

§ 2º. Ficam excluídos da concessão da reposição salarial, previsto no Artigo 1º desta Lei, os profissionais do magistério público municipal que foram beneficiados por força do disposto na Lei federal n.º 1.738/2008 de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional do magistério público municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, aos 27 de janeiro de 2017.


VALTER PERES
Prefeito Municipal

Republicado por erro material